



## DECRETO Nº 13.192, DE 16 DE JUNHO DE 2014

### REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, do art. 74, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, com fundamento na Lei Municipal nº 5.454, de 1998 e suas alterações, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, Instrução Normativa nº 14, de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e as determinações deste Decreto. DECRETA:

**Art. 1º** A liberação dos recursos financeiros, mediante subvenções sociais, contribuições e auxílios do Município às instituições de caráter privado ou semioficiais, sem fins econômicos e/ou lucrativos, dar-se-á diretamente ou por meio de convênio, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Municipal nº 5.454, de 1998 e deste Decreto.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

V - convênio: instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou

fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos do Orçamento do Município, visando à execução do programa de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

**Art. 3º** Os recursos previstos no Orçamento Municipal somente serão liberados às instituições cujas condições de funcionamento sejam consideradas regulares, nos termos da Lei Municipal nº 5.454, de 1998 e deste Decreto.

Parágrafo Único - Serão consideradas em condições regulares de funcionamento, as instituições que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Florianópolis:

I - ofício dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando a subvenção, o auxílio ou a contribuição com a devida justificativa do pedido;

II - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado;

IV - cópia do estatuto e do extrato de sua publicação em Diário Oficial da União, Estado ou Município;

V - cópia das alterações estatutárias, quando houver;

VI - cópia da ata de posse da última diretoria, devidamente registrada no cartório competente;

VII - comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

VIII - cópia autenticada do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física do presidente da entidade;

IX - certidão do Registro e Arquivamento dos Atos Constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas com validade anual;

X - prova de funcionamento Regular da Instituição, mediante atestado expedido por órgão Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Social, de Saúde, Educação, Cultural ou de autoridade legalmente constituída;

XI - certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ou Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços sociais, nas áreas da educação, saúde, cultura e assistência social, conforme art. 9º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993 - LOAS para os que recebem recursos vinculados ao Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Fundos Municipais e, para aqueles que recebem recursos vinculados ao Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, os itens I a X do Decreto nº 12.561, de 2014.

XII - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais". (Anexo - 01, parte integrante deste Decreto);

XIII - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social - INSS e Certidão de Débito Trabalhista;

XIV - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da instituição;

XV - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos. (Anexo - 02, parte integrante deste Decreto);

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo - 03, parte integrante deste Decreto);

XVII - declaração expressa do responsável pela utilização dos recursos, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal. (Anexo - 04, parte integrante deste Decreto);

XVIII - apresentação de Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos. (Anexo - 05, parte integrante deste Decreto);

XIX - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº **5.454**, de 1998. (Anexo - 06, parte integrante deste Decreto).

**Art. 4º** Na hipótese de ser verificado que o processo foi protocolado sem observância do presente Decreto, será o pedido indeferido, devendo a entidade sanar as pendências, apontadas para posterior solicitação do processo.

**Art. 5º** Nos processos de concessão de subvenção social, contribuição, auxílio e convênio é obrigatório à manifestação expressa da assessoria jurídica da secretaria, na sua ausência do órgão responsável pelo empenhamento da respectiva despesa, sobre a adequação da concessão às normas estabelecidas na legislação em vigor e, em especial, no que diz respeito ao atendimento das condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º** Não será concedido auxílio, contribuição, subvenção social ou celebração de convênio às entidades inadimplentes com suas prestações de contas; ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

**Art. 7º** A prestação de contas deverá ser entregue dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento do recurso, de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, contendo os seguintes documentos e em consonância com a legislação pertinente:

I - capa (Anexo - 07, parte integrante deste Decreto);

II - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro, quando houver. (Anexo - 08, parte integrante deste Decreto);

III - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos. (Anexo - 09, parte integrante deste Decreto);

IV - balancete (Anexo - 10, parte integrante deste Decreto), em conformidade com o Relatório TC 28, do Tribunal de Contas do Estado de SC;

V - original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos pagos;

VI - original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da instituição beneficiada

(nota fiscal, recibo e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite. (Anexo - 11, parte integrante deste Decreto);

VII - relação de pagamentos com as respectivas cópias dos comprovantes (cópias das transferências eletrônicas ou ordens bancárias).

VIII - declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto a aplicação dos recursos repassados. (Anexo - 12, parte integrante deste Decreto);

IX - comprovante da devolução do saldo de recursos por ventura existente, à concedente;

X - comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

XI - o processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica.

**Art. 8º** A partir da data do recebimento da prestação de contas, o Órgão de Controle Interno setorial ou Gerência Administrativa e Financeira ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Secretaria, Fundação, Unidade ou Órgão emitirá parecer técnico fundamentado; que concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar o Modelo de Controle de Admissibilidade de Prestação de Contas. (Anexo - 13, parte integrante deste Decreto).

§ 1º Não havendo irregularidades na prestação de contas, esta será encaminhada para Secretaria Municipal da Fazenda ou diretamente ao setor contábil do Órgão, para efetuar a baixa contábil.

§ 2º Se constatada irregularidade, será procedida à diligência para fins de complementação do parecer técnico.

§ 3º Mantida a irregularidade, o processo será encaminhado à Controladoria Geral do Município (CGM).

**Art. 9º** A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de sessenta dias contados do recebimento do processo, tomará todas as providências necessárias ao saneamento das contas e, não conseguindo sanear-las, notificará a instituição inadimplente para que recolha os recursos recebidos aos cofres da Prefeitura, atualizados monetariamente ou apresente justificativas para não fazê-lo, e formalizará ao Senhor Prefeito Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único - Se no transcurso das providências determinadas no caput, à entidade devolver os recursos ou sanear as contas, a Controladoria Geral do Município (CGM), certificará as contas e as encaminhará para baixa e arquivamento do processo, comunicando o fato ao ordenador de despesa e à entidade beneficiada.

**Art. 10** Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município (CGM) informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a instituição envolvida ficará impedida de receber recursos públicos a título de auxílio, contribuição ou subvenção social, bem como de celebrar convênio com o Município.

§ 2º As providências a serem tomadas em relação à prestação de contas, aludidas neste Decreto, não excluem a realização de auditorias "in loco" sempre que julgadas necessárias.

**Art. 11** A concessão de auxílio, contribuição, subvenção social e celebração de convênio, em desacordo com o presente decreto, bem como o descumprimento dos

prazos e providências nele determinados, sujeita a secretaria ou órgão responsável pelo empenhamento da respectiva despesa, bem assim a entidade recebedora, às penalidades previstas na legislação em vigor, bem como à devolução dos valores irregularmente liberados.

**Art. 12** A Controladoria Geral do Município (CGM) está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 13** A rotina administrativa dos processos de auxílio, contribuição, subvenção e celebração de convênio deverão obedecer, obrigatoriamente, o rito disposto neste Decreto.

**Art. 14** A entidade beneficiada pelo recebimento de auxílio, contribuição, subvenção e convênio terá o prazo de quarenta e cinco dias para adequar-se às presentes normas a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 15** Aplicam-se, no que couber, a legislação Federal e Estadual, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas de Santa Catarina em especial: o art. 70, da Constituição Federal; o art. 58, da Constituição Estadual, o Decreto Estadual nº 367, de 2003, o Decreto Estadual nº 1.773, de 2004, o Decreto Estadual nº 3.451, de 2005, o Decreto Estadual nº 3.534, de 2005 e a Instrução Normativa n.14, de 2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**Art. 16** Ficam revogados os Decretos n.s **8.869**, de 2011 e **9.130**, de 2011.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 16 de junho de 2014.

**CESAR SOUZA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

ERON GIORDANI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

**[Download: Anexo - Decreto nº 13192/2014 - Florianópolis-SC](#)**